



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0253.9/2018

O parágrafo 6º do artigo 12º passa a ter a seguinte redação:

“Art.12º.....

.....

§6º – Por interesse da administração pública, outro servidor público que não esteja lotado no órgão de vigilância sanitária poderá ser designado para apoiar tecnicamente a autoridade de vigilância sanitária por 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período num prazo de 12 meses.”

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento é que se ocorrer episódio sanitário que necessite de conhecimentos específicos de determinada área que não é comum para a vigilância sanitária poderá nesse caso solicitar apoio técnico de determinado profissional, que possua os conhecimentos necessários para auxiliar na orientação e resolução de determinado problema. Por ser episódio sanitário isolado, não se justificaria a presença permanente desse profissional no quadro de servidores da Vigilância Sanitária.